



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Consolida e altera a legislação municipal que dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Trânsito, Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, Conselho Municipal de Trânsito do Município de Teutônia e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Trânsito, no Município de Teutônia/RS, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, com a finalidade de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Trânsito, será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, composta por:

- I - Coordenador;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Setor de Sinalização Viária.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMUTRAN será indicado pelo Prefeito, competindo-lhe organizar e coordenar as atividades de Trânsito no município.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Trânsito:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

VI – Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – Arrecadar Valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta, e transporte de carga indivisível;

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e Compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celebração das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para a outra unidade de Federação;

XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do programa Nacional de Trânsito;

XV – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – Planejar e Implementar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – Registrar e Licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Trânsito deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – Engenharia de Trânsito e Sinalização;

II – Fiscalização de Trânsito, controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;

III – Educação de trânsito; e

IV - Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito.

Art. 5º Ao Coordenador Municipal de Trânsito compete:

I - Administrar, gerenciar e representar a Coordenadoria Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos no âmbito de competência desta;

II - Coordenar o planejamento, os projetos, os estudos, a regulamentação, a educação e as operações do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;

III - aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito;

IV - Supervisionar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades desempenhadas por servidores integrantes de órgãos existentes na estrutura administrativa do Município, que estejam à disposição ou tenham sido requisitados para atuarem no interesse da Coordenadoria Municipal de Trânsito;

V - Articular-se com os órgãos da administração municipal, nos limites de suas atribuições, visando à coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos submetidos à sua apreciação;

VI - Executar outras atribuições delegadas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único. Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, e adequando a presente Lei, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a sua homologação.

Art. 7º A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - Um representante servidor do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

II - Um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito; e

III - Um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§ 1º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida e recondução.

§ 2º Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

Art. 8º O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 9º Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de jeton no valor de R\$ 272,71 (duzentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) por sessão, sendo os valores reajustados na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 10 A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal do Trânsito de Teutônia – COMTRANTE, órgão consultivo e de assessoramento, que tem por finalidade analisar, estudar e propor ao Executivo Municipal, alternativas para melhorar o sistema viário do Município, objetivando a melhoria da fluidez qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Art. 12 O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - Representantes do Município:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

II - Representantes da Segurança Pública:

- a) Brigada Militar;
- b) Polícia Civil;
- c) Corpo de Bombeiros Voluntários.

III - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teutônia;
- b) Empresa de Transporte Público;
- c) Câmara da Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§1o Os representantes do poder público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Teutônia.

§2o Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação ou associações, quando for o caso, após consulta à entidade ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, de responsabilidade de cada setor ou entidade.

§ 3o Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4o Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13 A duração do mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, findo o qual deverá ser renovada a constituição do Conselho, permitida a recondução ao cargo.

§ 1º Nos casos de afastamento definitivo do titular e/ou suplente do Conselho, em virtude de imposição legal, renúncia, ato do Prefeito, a pedido de entidade que representa ou qualquer outro motivo de força maior, será designado ou nomeado outro, obedecido o preceito legal e regulamentar, cujo mandato terminará com o de seu antecessor.

§ 2º Dá-se a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer à entidade que estiver representando no Conselho.

Art. 14 O Conselho se reunirá em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocada pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros titulares.

Parágrafo único. O Regimento Interno fixará a data da reunião ordinária mensal.

Art. 15 O Conselho Municipal de Trânsito aprovará o seu próprio Regimento Interno, sendo observadas as disposições da presente Lei.

Art. 16 Ao Conselho Municipal de Trânsito, na condição de órgão consultivo, incumbido de assessorar o Poder Executivo, competirá, entre outras atribuições:

I - assessorar a Administração Municipal na busca de soluções de problemas e na elaboração de políticas públicas relacionadas à mobilidade.

II - apreciar e opinar sobre matéria pertinente à mobilidade, ao tráfego, ao trânsito municipal, urbano e rural;

III - zelar pela observância da legislação que rege as espécies tratadas no inciso precedente;

IV - equacionar as adaptações das normas de trânsito, de tráfego municipal e de mobilidade às situações decorrentes da evolução urbana, encaminhando recomendações e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

matéria relativa aos transportes coletivos, inclusive escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes ao Poder Executivo;

V - opinar, em caráter de assessoramento e/ou de recomendação, sobre:

- a) certames licitatórios de transportes municipais e suas particularidades;
- b) concessões, permissões e autorizações cancelamento, rescisão, intervenção, prorrogação ou renovação dos transportes municipais, por intermédio de certame licitatório;
- c) matéria relativa aos serviços relacionados à mobilidade municipal, por meio de pareceres prestados ao Legislativo ou Executivo Municipal;
- d) qualidade dos serviços prestados pelas empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo de passageiros, serviços de táxis e demais serviços de transportes e mobilidade;
- e) nomeação de comissão de trabalho, para fim específico de estudo de matéria relativa aos transportes coletivos, escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes e mobilidade;
- f) conveniência do estabelecimento de novas linhas ou da retirada de linhas existentes nos serviços de transportes coletivos públicos;
- g) regulamentação dos descontos nas tarifas quanto à forma, quantidade, faixas de horários e tempo de validade, bem como a deliberação quanto às gratuidades do sistema de transporte municipal;
- h) revisão e reajuste tarifário;
- i) projetos de mobilidade urbana; e
- j) em qualquer outra situação em que for requerido o pronunciamento do CMT, especialmente no tocante a normas e a serviços de transporte em ônibus, micro-ônibus, táxis municipais e demais serviços referentes à mobilidade.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho terão a forma de resolução, em caráter de recomendação.

Art. 17 As reuniões do COMTRANTE serão presididas por um dos integrantes do Conselho escolhido pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. O representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito será o secretário das reuniões, responsável pela organização da pauta e apresentação das demandas do município, de tudo ao final será lavrada ata.

Art. 18 O COMTRANTE terá as seguintes atribuições, além de outras que lhe poderão ser conferidas pelo Prefeito Municipal:

I - analisar e emitir parecer sobre os requerimentos solicitando majoração das tarifas do transporte coletivo;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, Plano Diretor e ampliação da área urbana, no que couber em relação ao sistema viário municipal;

III - analisar e emitir parecer em relação aos pedidos de instalação de sinalização de trânsito específica, quando encaminhados através de requerimento ou abaixo-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

assinado;

IV - analisar projetos de construção cuja destinação acarrete grande circulação de veículos e pedestres, tais como prédios comerciais e de diversões públicas, propondo alterações para que os mesmos não causem estrangulamento do sistema viário;

V - propor a abertura de novas vias, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego de veículos e pedestres;

VI - analisar e emitir parecer sobre outras questões relacionadas ao sistema viário, por solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII - fiscalizar as ações de educação, fiscalização, sinalização e estruturação do trânsito, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito de Teutônia - FUMDETRAN, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao COMTRANTE a supervisão financeira do FUMDETRAN - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito de Teutônia, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDETRAN.

Art. 19 A Procuradoria Municipal e a Secretaria do Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, através do setor da Engenharia e da Coordenadoria Municipal de Trânsito, darão todo o suporte técnico ao COMTRANTE, quando solicitado.

Art. 20 O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito (CMT), quando da aprovação da presente lei, promoverá a adequação do seu regimento interno, no que for necessário.

Art. 21 Caberá a Coordenadoria Municipal de Trânsito o fornecimento de suporte operacional e a prática dos atos complementares necessários a consecução dos objetivos imbuídos na presente Lei.

Art. 22 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito de Teutônia, que adotará a sigla FUMDETRAN, como instrumento que tem por finalidade a captação, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução das ações de educação, fiscalização, sinalização e estruturação do trânsito, as quais compreendem campanhas educativas, bem como obras e ações estruturais, além do apoio aos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. O FUMDETRAN deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 23 Constituirão recursos do FUMDETRAN:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

I - os provenientes de dotações orçamentárias do Município, consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos no decorrer do período;

II - os transferidos da União ou do Estado, e demais poderes;

III - o resquício de valores de veículos leiloados por ocasião de apreensões em virtude de normas municipais;

IV - as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, destinadas às atividades de educação, fiscalização, sinalização e estruturação do trânsito;

V - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos firmados pelo Município com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - os valores recebidos a título de juros, atualização monetária, aplicações financeiras e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VII - os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, quando destinados à atividades de educação, fiscalização, sinalização e estruturação do trânsito;

VIII - outras rendas que venham a ser legalmente destinadas ao FUMDETRAN.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito de Teutônia, tão logo sejam realizadas.

Art. 24 O FUMDETRAN é vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública e será por esta administrado.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDETRAN serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito do Município de Teutônia.

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias nas leis orçamentárias, com a abertura de créditos adicionais que se mostrem necessários para a correta aplicação da presente lei.

Art. 26 Fica alterada na Lei Municipal nº 4728/2017, de 10 de fevereiro de 2017, a denominação da Divisão Municipal de Trânsito, que passa a ser, Coordenadoria Municipal de Trânsito, devendo esta última ser utilizada em todos os regulamentos e ações em que constar a denominação anterior do órgão municipal de trânsito.

Art. 27 Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis Municipais nº 2.305 de 20 de maio de 2005, nº 3087 de 20 de fevereiro de 2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 28 Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Teutônia, 17 de março de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dos nobres edis a presente proposta legislativa, que “Consolida e altera a legislação municipal que dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Trânsito, Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, Conselho Municipal de Trânsito do Município de Teutônia e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito consolida, altera autoriza a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FUMDETRAN do Município de Teutônia.”

A presente proposição visa inicialmente consolidar todas as legislações do Município que tratam de matéria relacionada ao órgão de trânsito, sendo que remontam na sua totalidade há mais de 10 ou até 15 anos, período no qual sofreram diversas alterações, as quais tão somente dificultam a análise desta matéria.

Consoante já manifestado em proposições anteriores, o Município de Teutônia precisa de forma urgente atualizar a consolidar sua legislação sobre inúmeras temáticas, o que inclusive permite a qualquer cidadão possa realizar a consulta das mesmas e, sem sombra de dúvida para que não haja equívocos na interpretação por parte de quem a analisa.

E obviamente com o passar dos anos, as condições de estrutura, exigências e obrigações alteraram-se de sobremaneira, o que impõe que também e tenha um olhar quanto a própria atualização dos regramentos com vistas a adequação a realidade fática vivenciada.

Outrossim, o Município não possui um Fundo específico para este órgão, sendo medida recomendada com vistas a busca de recursos para viabilizar a execução de parcerias e melhorias no trânsito.

Ressalta-se que se faz necessária e indispensável a autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FUMDETRAN, vinculado ao Gabinete do Prefeito, visando adequar nosso ordenamento jurídico de modo que sejam atendidas as exigências estaduais e federais no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

Ainda o presente projeto prevê a regularização do Conselho Municipal de Trânsito de Teutônia - COMTRANTE e a criação da Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMUTRAN, sendo que o primeiro é um órgão consultivo e de assessoramento do Executivo local e o segundo é órgão executivo de trânsito municipal, responsável pela operação rotineira de trânsito e sinalização viária.

Giza-se que esta proposição é necessária, uma vez que o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FUMDETRAN, o Conselho Municipal de Trânsito de Teutônia - COMTRANTE e a Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMUTRAN e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, constituem órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, principalmente para a captação de recursos para a melhoria da mobilidade urbana do município.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, manifestamos votos de estima e consideração,

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal